
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002638

DE: 17/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

Parecer / Voto CEE/CEB N.622 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 10.785.280/0001/44, localizada na Avenida Benedito Ferreira de Castro, S/N, Centro, em Itaguaru/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/14;
- ✓ Portaria 003/2018 e 072/2017, fls. 15/16;
- ✓ Termo de permissão de uso, fls. 17/19;
- ✓ Certidão negativa de débito, fl. 20;
- ✓ Lei de criação 199/2017 e 207/98, sobre a alteração de denominação, fls. 21/24;
- ✓ Biografia de Belisarina Galdino de Oliveira, fl. 25;
- ✓ Decreto 03, de 10/01/2017, fl. 26/27;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 28/80;
- ✓ Regimento interno, fls. 81/136;
- ✓ Nominata administrativo e dos professores, fls. 137/139;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 140;
- ✓ Declaração sobre o corpo de bombeiros, fl. 141;
- ✓ Inscrição Municipal, fl. 142;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 143/144;
- ✓ Diligência CEE/CEB N° 091/2018, fl. 145;
- ✓ Dados da estrutura física escolar, fl. 146;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002638

DE: 17/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ Dados estatísticos, fl. 147;
- ✓ Matriz curricular, fls. 148 e 172;
- ✓ Calendário escolar, fl. 149;
- ✓ Ata de reunião, fls. 150/153;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 154;
- ✓ Síntese do currículo, fls. 155/171;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 173/769;
- ✓ Email, fls. 770/772;
- ✓ CNPJ, fl. 773.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos praticados à partir de janeiro de 1998 até a presente data.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018 e o certificado de conformidade do corpo de bombeiros tem vencimento para 19/06/2019.

A biblioteca tem metragem de 30 m² e conta com 02 bibliotecários, 02 televisões de 29 polegadas, 06 prateleiras de aço, 02 armários de arquivos, 13 mesas, 10 cadeiras e etc. O acervo bibliográfico possui 60 livros didáticos, 1145 paradidáticos e 4786 literários.

A estrutura física conta com Diretoria, secretaria, laboratório de informática, 01 bebedouro elétrico, sanitário masculino e feminino para os servidores, 10 salas de aula e pátio com 02 tendas.

O prédio escolar onde funciona a unidade foi cedido pelo estado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002638

DE: 17/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

A instituição teve denominação de Escola Municipal Professora Edna Gebrim Teixeira a partir de 31/12/1997 que foi alterado em 20/02/1998 com nova denominação para Escola Professora Belisarina Galdino de Oliveira.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Os dados estatísticos na instituição tem baixos índices de reprovação, evasão e transferências.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui brinquedoteca, sendo que as apresentações culturais e atividades de lazer e esporte são realizadas no pátio que não é coberto, pois a quadra ainda se encontra em construção. Os brinquedos são colocados nos cantinhos da leitura em salas de aula.
2. Dos 15 professores, 06 ministram em suas respectivas áreas de formação e 08 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 01 não especifica a graduação.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002638

DE: 17/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 10.785.280/0001/44, localizada na Avenida Benedito Ferreira de Castro, S/N, Centro, em Itaguaru/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 1998 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** a mudança de denominação da “**Escola Municipal Professora Edna Gebrim Teixeira**” para “**Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira**”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002638

DE: 17/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Professora Belisarina Galdino de Oliveira

ASSUNTO: Credenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:


*"Art. 80 - (...)**(...)**III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"*


- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 80- (...)**Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;**Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Advertência** à Secretaria Municipal de Educação de Itaguaru/GO e a (Coordenação Regional) SEDUCE. Quanto ao tempo, ressaltando o empenho da Atual Gestão na regularização da instituição de Ensino. A quanto ao tempo (20 anos), na verdade quanto à demora de 20 anos na busca da autorização e credenciamento junto ao CEE.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação ao 01 dia do mês de novembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>622/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>01</u> de <u>novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	


Marcos das Neves
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br